



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

## CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°023/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO E A EMPRESA ESSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.645.913/0001-28, com sede a Rua Gentil Rosa de Oliveira, nº 500, Dom Bosco/MG, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **NELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N° MG 6761720, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 817.301.606-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede na Rua Getúlio de Melo Franco, nº 345, Cento, cidade de Paracatu, estado de MG, inscrito no CNPJ sob n.º 12.933.853/0001-65, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **SR.PAULO CÉSAR ANDRÉ**, inscrito no CPF 689.814.066-34, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 026/2025, Processo nº 029/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do telhado, pintura e serviços de esquadrias do anexo da Câmara Municipal de Dom Bosco - MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

de obra, conforme especificações técnicas, normas vigentes, conforme definido e especificado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI.

**1.1.1-** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 029/2025, Dispensa nº. 026/2025 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

## **CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA.**

**2.1-** O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO**

**3.1-** O valor total do presente contrato é de R\$72.804,87 (setenta e dois mil oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**3.1.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Dom Bosco, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

**3.1.2** - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**3.1.3-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

**3.1.4-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.1.5-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**3.1.6-** Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

## **CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº

**01.01.02.01.031.0102.1001.4.4.90.51.00, FR 1.500.000.0000, FICHA  
34**

## **CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **I- DA CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referência.
- b) Atestar as notas fiscais correspondentes.
- c) Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa com a melhor



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.

- d) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referência e na autorização de prestação de serviços.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **II- DA CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- c) Iniciar a realização dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme necessidade do município.
- d) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- f) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em rescisão contratual, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

- g) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos.
- h) A Contratada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste contrato, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação Exigidas no edital.
- j) Prestar atendimento a todos os usuários que necessitem dos serviços especializados.
- l) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, e, no caso de pessoa(s) jurídica(s) garantir que os profissionais contratados, também, mantenham-se habilitados junto aos órgãos de fiscalização.
- m) O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária e prestação dos serviços. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela contratada que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes do Setor Competente.
- n) A Contratada deverá comunicar ao Setor Competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- o) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- p) A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Setor Competente, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA- IMPACTO AMBIENTAL

**7.1-** A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

**7.1.1-** A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

**7.1.2-** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**7.1.3-** Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

## **CLAUSULA OITAVA- DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

**8.2.** Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

**8.3.** Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

**8.4.** Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: [camaradombosco@hotmail.com](mailto:camaradombosco@hotmail.com)

## **CLAUSULA NONA- DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO.**

**9.1-** No interesse do Poder Legislativo e do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal no 14.133/21.

**9.2-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**9.3-** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 10.1 desta Cláusula.

## **CLAUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: VILMA SOARES FONSECA**, Diretora Administrativa, Matrícula sob o nº 33, e-mail: [diretoriaadm.camaradombosco@hotmail.com](mailto:diretoriaadm.camaradombosco@hotmail.com)

**10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: SIRLENE SIQUEIRA CORDEIRO**, Portaria nº 15/2025, Matrícula sob o nº 69, e-mail: [sirlene.siqueira.cordeiro@gmail.com](mailto:sirlene.siqueira.cordeiro@gmail.com);

**10.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**10.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

**10.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

**10.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

**10.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

**10.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**10.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

**10.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**10.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**10.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**10.2.10-** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

**10.2.11-** As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**10.2.12-** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS.**

**11.1-**Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**12.1.** É vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.**

**13.1-** Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**13.1.1-** Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

**13.1.2** -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**14.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.1.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**14.1.2.** A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para a Câmara.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DA OBRA**

**15.1-** Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

**15.2-** O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I. “b” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

**17.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência;

**19.1.2.** Multa de até:

**19.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**19.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**19.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**19.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

**19.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 19.1.3 e 19.4.1 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**19.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Câmara ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**19.7.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Assessoria Jurídica com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.**

**20.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com

decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Bosco-MG, 19 de Dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG.**

**NELSON JOSÉ DA SILVA – Presidente da Mesa Diretora**

**CONTRATANTE**

**PAULO CÉSAR ANDRÉ**

**Sócio-Administrador**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_